

Chave de Acesso da NFS-e
31186012237648308000158000000000002825057788384263



Número da NFS-e 28	Competência da NFS-e 15/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 15/05/2025 16:54:56
Número da DPS 29	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 15/05/2025 16:54:56

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 37.648.308/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9385-2712
Nome / Nome Empresarial 37.648.308 HENRIQUE JUNIO DE SOUSA SANTOS		E-mail EEDUARDOHENRIQUE2015@GMAIL.COM	
Endereço CARMELITA DRUMOND DINIZ, 325, PARQUE MARACANA		Município Contagem - MG	CEP 32042-430
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 07.811.509/0001-63	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA		E-mail -	
Endereço ASFALTO, 127, PETROLANDIA		Município Contagem - MG	CEP 32072-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 03.05.01 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estrutura...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviço para eventos com organização, locução, locação de barracas, banheiro químico, palco, luz e som, previsto no termo de colaboração 001/2025, Projeto Humaniza Contagem			

Chave Pix CNPJ 37648308000158

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 7.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 7.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111024000

Atento que os materiais/serviços constantes deste documento foram recebidos/prestados em Contagem, 16/05/25
122.396.126-712
Responsável por
093.602.006-09
Testemunha CPF
Jandira Diniz 058.385.926-XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO
EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA S
ILVA - OSMCFS, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 07.811.509/
0001/63, com sede na Rua Asfalto, n° 127, Bairro Petrolândia, Contagem/MG-CEP:32.0
72-200, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo(a) Presidente,
Sra. Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 133.5
96.126-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, HENRIQUE JUNIO
DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ sob on.° 37.648.308/0001-58, com sede na Av.
Carmelita Drumond Diniz, n.° 325, Bairro:Parque Maracana, CONTAGEM-MinasGerais-MG,
CEP:32.042.430, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante de
nominada CONTRATADA,
resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de ass
essoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda
da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA Primeira-OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na pre
stação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de

que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem.

DATA DO EVENTO:10/05/2025

LOCAL: ESTANCIAS IMPERIAIS

SEDE: PETROLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO-DO REAJUSTE-DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.

- a. O preço ora avançado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Prover à CONTRATADA das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;

empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

- 5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub **CONTRATADA**, permanecendo o **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos

pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º .

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativa, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da CONTRATANTE.
 - b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
 - c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste

seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

- a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º - de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)- promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA)-promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento

instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura de correntes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 09 de MAIO de 2025.

Henrique Junio De
Souza Santos



Cnpj:37.648.308/001-58

Adriane Zilma Brando P. Alves
Obra social Maria do Carmo
Fonseca Silva
Cnpj:07.811.509/0001-63

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

JM PRODUÇÕES E EVENTOS

MARCELO EUSTÁQUIO PEREIRA

CNPJ: 11.431.204/0001-01

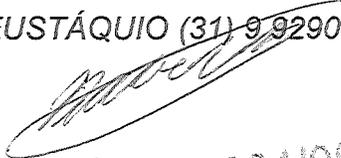
De acordo com o material solicitado, segue orçamento à
Obra social Maria Do Carmo Fonseca Silva
CNPJ – 07.811.509/0001-63
Localizada na Rua do Asfalto n° 127 – Petrolândia – Contagem – MG

Orçamento para eventos com organização, planejamento, som, barracas, com
apresentação. **Valor da Proposta: R\$ 7.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS
REAIS)**

Contagem, 09 de maio de 2025.

JM PRODUÇÕES E EVENTOS

MARCELO EUSTÁQUIO (31) 9 9290-3199


11.431.204/0001-01
JM PRODUÇÕES E EVENTOS
MARCELO EUSTÁQUIO PEREIRA
Rua dos Cactos, n.º 230
Bairro Lindéia - CEP: 30.690-080
BELO HORIZONTE - MG

Orçamento

Contagem 08 de maio de 2025

Para Obra social Maria Do Carmo Fonseca Silva

CNPJ – 07.811.509/0001-63

Localizada na Rua do Asfalto nº 127 – Petrolândia – Contagem – MG

Segue orçamento para evento com organização, planejamento, barracas, som eletrônico, apresentações artísticas e ornamentos.

Valor: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)



JR EVENTOS

37.648.308/0001-58

Av. Carmelita Drumond, 325 BL I: APT 703

B: maracanã – CONTAGEM - MG

CEP 32.042-430

37.648.308/0001 -
JR EVENTOS
Av. Carmelita Drumond Drumz nº 325 - Bloco I, Apt 703
B. Parque Maracana - CEP 32.042-430
CONTAGEM - MG

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM , CADEIRAS, ALIMENTAÇÃO E ALUGUEL DE ESPAÇO.

Para OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

CNPJ: 07.811.509/0001-63

Rua: Asfalto nº 127

Bairro: Petrolândia / Cidade - Contagem

Valor da proposta: R\$ 7.300,00

(SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

THE GENESIS SOM E ILUMINAÇÃO

CNPJ: 33.154.191/0001-03

Rua Florença, 128

Estaleiro - Contagem - MG.

CEP: 32050-372

Marcy
33.154.191/0001-03
THE GENESIS SOM E ILUMINAÇÃO
Rua Florença, nº 128
B. Estaleiro - CEP 32050-372
CONTAGEM - MG

Contagem, 08 de MAIO de 2025.

NF 28 - HENRIQUE JUNIO DE SOUSA SANTOS



Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 7.000,00	16/05/2025 15:29:42



Pix realizado com sucesso!

Dados do receptor

Nome

**37648308 HENRIQUE JUNIO DE SOUSA
SANTOS**

CNPJ

37.648.308/0001-58

Instituição

BANCO INTER

Dados do pagador

Nome

OBRA S MARIA CARMO FONSECA SILVA

CNPJ

07.811.509/0001-63

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.596.126-**, ***.777.196-****

Dados da transação

Valor

R\$ 7.000,00

Data/Hora

16/05/2025 - 15:29:42

ID transação

E003603052025051618244a9355fac7d

Código da operação

46837663603

Chave de segurança

7N7W7QKHE2CUY8FY

Chave Pix

37648308000158

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação,
entre em contato com o Atê CAIXA e informe o ID da
Transação presente neste comprovante.

Atê CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões
Metropolitanas)

Atê CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101